



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 190/2021

PRORROGA DECISÕES CONSTANTES NO DECRETO N. 163/2021, REFERENTE AO TOQUE DE RECOLHER E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o horário de início do Toque de Recolher para às 22 horas no âmbito do Município de União da Vitória-PR, pelo período de 31 de março/2021 a 11 de abril/2021.

Art. 2º O Art. 2º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º De segunda a sábado, poderão funcionar restaurantes, lanchonetes e bares, de forma presencial, até as 22 horas, desde que respeitados todos os protocolos sanitários de segurança (COVID-19), com limitação de 50% de ocupação e a entrada de clientes até, no máximo, as 21 horas;

Parágrafo único. Domingo: dias 04 e 11, somente através de delivery.

Art. 3º Altera o Art. 4º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Altera o horário de funcionamento do comércio em geral, de segunda a sábado, para funcionar da seguinte forma:

i. De segunda a sábado, das 09 horas às 19 horas;

§ 1º Domingos: dias 04 e 11, todo o comércio **estará fechado**, com exceção dos serviços essenciais descritos nos Decretos Estaduais 6983/2021 e 7020/2021

Art. 4º O Art. 5º do Decreto Municipal n. 163, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto terão vigência a partir da zero hora, do dia 31 de março de 2021, até às 5 horas do dia 11 de abril de 2021.

Art. 5º Estabelece horário diferenciado para funcionar, das 09 horas às 20 horas, os salões de beleza/barbearias, desde que exclusivamente com agendamentos, a fim de evitar filas e espera, de segunda a sábado.

Art. 6º Fica revogado o decreto 175/2021 e qualquer disposição em contrário acerca dos temas elencados no presente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 30 de março de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal